

Complementar nº 46/94.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 599/2004**

Autorizar o afastamento, pelo período de 02.07.2004 a 01.10.2004, do servidor HÉLIO DUTRA LEAL, auxiliar de serviços médicos, matrícula 32863, lotado no Hospital Maternidade Sílvia Avidos, para concorrer a cargo eletivo, de acordo com o Art. 145 da Lei Complementar nº 46/94.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 603/2004**

Autorizar o afastamento, pelo período de 02.07.2004 a 01.10.2004, do servidor NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, médico, matrícula 317025, lotado no Centro Regional de Especialidades de Vila Velha, para concorrer a cargo eletivo, de acordo com o Art. 145 da Lei Complementar nº 46/94.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 604/2004**

Autorizar o afastamento, pelo período de 02.07.2004 a 01.10.2004, do servidor UBIRATAN ROSA PASSOS, médico, matrícula 22343, lotado na Unidade Sanitária de Castelo, para concorrer a cargo eletivo, de acordo com o Art. 145 da Lei Complementar nº 46

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 605/2004**

Incluir na Instrução de Serviço 309/03, a partir de 01.07.2004, a servidora FERNANDA DALCOLMO COURA, CPF 104.260.727-31, para exercer a função de Pregoeira dos pregões eletrônicos a serem realizados pelo Hospital São Lucas, conforme previsto no Decreto nº 1.081.R de 14.10.02.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 616/2004**

Designar, a partir de 03.08.04, na forma do Artigo 11, da Lei Complementar 46/94, a servidora DILMA ANTÔNIA PRATTI SARMENGI, agente administrativo, matrícula 311754, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

Protocolo 21173

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL  
- SESP -****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 13/2004

Processo nº: 26472899/04

Ref.: Pregão nº 004/2004

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

**CONTRATADA:** Paollo's Restaurante Ltda

**OBJETO:** Fornecimento de refeições em marmitex para os detentos da DP de São Mateus.

**VALOR:** R\$ 3,85 ( três reais e oitenta e cinco centavos ), por etapa diária.

**VIGÊNCIA:** a contar do dia subsequente ao da publicação do extrato de contrato no DOES, pelo período de 12 doze meses )

**A T I V I D A D E :**  
45.101.0412208002.760 -  
Administração da Unidade  
**NATUREZA DA DESPESA:**  
3.3.90.39.00  
**FONTE:** 00  
Vitória, 06 de Agosto de 2004

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
SECRETARIO DO ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL

Protocolo 21724

**PORTARIA Nº 394-S DE 05/08/04 RECLASSIFICANDO** o soldo de Soldado PM Classe "A" para Classe "B" referente ao soldado PM Reformado **MARCOS DE SOUSA**, nº funcional **397572-51**, a contar de **06.11.01**, com base no Art. 1º da Lei nº 6.845, de 05.11.2001, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 4.648/92, Art. 56 da Lei 3.196/78, tendo em vista ainda o Parecer da PGE nº296/04, constante do processo nº26369230/04-SEPL0G, c/c o § 10 do Art. 43 da CE/89, já alterado pela Emenda Constitucional nº 23, de 29/06/99, publicada no DOE de 02/07/99.

**PORTARIA Nº 395-S DE 05/08/04. REFORMANDO "EX-OFFICIO", o CABO PM WALTER DIAS FAGUNDES, RG 10412/8**, tendo em vista o disposto no Art. 95, inciso II, c/c o inciso IV do Art. 97 e Arts. 52 e 98 e ainda, §1º e letra "c" do § 2º do Art. 99, todos da Lei nº 3.196/78, com os proventos mensais calculados com base no soldo de graduação de 3º Sargento PM, concedendo-lhe o Auxílio Invalidez previsto no Art. 52 da Lei nº 3.196/78, c/c o § 3º do Art. 94 da Lei nº 2.701/72, e o Adicional d Inatividade no percentual de 15% (quinze por cento), de conformidade com o inciso I do Art. 95 da Lei nº2.701, de 16.06.72, já com nova redação pelo Art. 3º da Lei 3.973, de 24.11.87, c/c o § 2º do Art. 51 da Lei nº 3.196/78 a contar de **12.03.2004**

**PORTARIA Nº 396-S DE 05/08/04 TRNSFERINDO "EX OFFÍCIO",** para a reserva remunerada, o 2º SGT PM **EDSON VICENTE DE SILVA, RG 6306/5**, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c inciso II do Art.48 da Lei nº 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1º da Lei nº 4.010, de 21.12.87 e Art. 1º da Lei 3.446 de 16/12/81, com proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 1º Sargento PM, mais o Adicional de inatividade no percentual de 15% ( quinze por cento ) previsto § 2º do Art. 51 da Lei n º 3.196/78, a contar de **22/03/2004**.

**PORTARIA Nº 397-S DE 05/08/04. TRANSFERINDO "EX OFFICIO" para a Reserva Remunerada o 2º SGT PM ISMAEL ROSA NACIMENTO, RG 5505/04**, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei nº 3.196, de 19.01.78 ambos com nova redação, o Art. 87 pelo Art. 1º da Lei nº 4.010, de 21.12.87, e

Art. 48 pelo Art. 1º da Lei nº 3.446, de 16.12.81, com os proventos mensais calculados com base no soldo de graduação de 1º sargento PM, concedendo-lhe o Adicional de Inatividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no inciso II do Art. 95 da Lei 2.701/72, já alterado pelo Art. 3º da Lei 3.973/87, c/c o § 2º do Art. 51 da Lei nº 3.196/78, a contar de **03/03/04**

**PORTARIA Nº 398-S DE 05/08/04. TRANSFERINDO "EX OFFICIO",** para a reserva remunerada, o 1º Ten. **QOAPM Francisco Luis Torquato, RG 4428/1**, tendo em vista o disposto no Art.87 c/c o item II do Art.48 Da Lei 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1º da Lei 4.010/87, e Art. 1º da Lei 3.446/81 com os proventos mensais calculados com base no soldo de Capitão PM, acrescido de 25% ( vinte e cinco por cento) de Adicional de Inatividade , previsto no Art. 51, § 2º da Lei nº 3.196/78, a contar de **18/09/2003**

**PORTARIA Nº 399-S DE 05/08/04. TRANFERINDO "EX-OFFÍCIO",** para a reserva remunerada, o 3º SGT PM **PAULO SCHREIBER, RG 6632/3**, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c inciso II do Art. 48 da Lei nº 3.196/78, alterados respectivamente pelo Art. 1º da Lei 4.010/87 e Art. 1º da Lei 3.446/81, com os proventos mensais calculados com base na graduação de 2º SARGENTO PM, concedendo-lhe o Adicional de Inatividade no percentual de 15% (quinze por cento), de conformidade com inciso I do Art. 95 da Lei nº 2.701, de 16.06.72, já com nova redação pelo Art. 3º da Lei nº 3.973, de 24/11/87, c/c o § 2º do Art. 51 da Lei 3.196/78, a contar de **01/04/2004**.

**PORTARIA Nº 400-S DE 05/08/04. TRANSFERINDO "EX OFFICIO" para a Reserva Remunerada o 3º SGT PM GILMAR DA SILVA SOARES, RG 4645/4**, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei nº 3.196, de 09.01.78, ambos com nova redação, o Art. 87 pelo Art. 1º da Lei nº 4.010, de 21.12.87, e o Art. 48 pelo Art. 1º da Lei nº 3.446, de 16.12.81, com os proventos mensais calculados com base no soldo de graduação de 2º Sargento PM, mais Adicional de Inatividade no percentual 25% (vinte e cinco por cento), previsto no inciso de II do Art. 95 da Lei 2.701/72, já alterados pelo Art. 3º da Lei 3.973/87, c/c § 2º do Art. 51 da Lei nº 3.196/78, a contar de **14/04/04**

**PORTARIA Nº 401-S DE 05/08/04. RECLASSIFICANDO** o soldo de soldado PM Classe "A" para Classe "B" referente ao Soldado PM Reformado **JOSE DA SILVA NOGUEIRA**, nº funcional **398370-51**, a contar de **06.11.2001**, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.845, de 05.11.2001, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 4.648/92, Art. 56 da Lei 3.196/78, tendo em vista ainda o Parecer

da PGE nº 296/04, constante do processo nº 26369230/04-SEPL0G, c/c o § 10 do Art 43 da CE/89, já alterado pela Emenda constitucional nº 23, de 29/06/99, publicada no DOE de 02/07/99.

Protocolo 21764

**Departamento  
Estadual de Trânsito  
- DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º  
044, de 06 de Agosto de 2004.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base no contido no Artigo 115 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução nºs 045/98 do CONTRAN e

**CONSIDERANDO** que os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, lacradas em sua estrutura, conforme preceitua o Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores no âmbito do Estado de Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que compete somente ao DETRAN-ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, estabelecer critério de credenciamento e habilitação de empresas para fabricação de placas e tarjetas;

**CONSIDERANDO** que foi protocolada na Procuradoria Geral do Estado do ES denúncia em face do DETRAN/ES, autuada sob o Nº 27994759 referente a Instrução de Serviço Nº 026/04;

**CONSIDERANDO** que a Administração pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme estabelecido na Súmula 473 do STF e Art.46 da Constituição Estadual do ES; e

**CONSIDERANDO** ainda que o DETRAN/ES resolveu realizar procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para contratar Empresa Fabricante de Placas e Tarjetas, com vistas a possibilitar a redução geral nos preços atualmente praticados.

**R E S O L V E**

Art. 1º - **REVOGAR** as Instruções de Serviço N Nº 026/04 e N Nº 030/04 por interesse e conveniência da Administração Pública.

Art. 2º - AUTORIZAR em caráter Emergencial, até conclusão do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, o Credenciamento das Empresas autorizadas pela Instrução de Serviço Nº 393/99 e que não foram descredenciadas pela Instrução de Serviço N Nº 0498, de 30/09/03 a continuarem a fabricação e comercialização de Placas e Tarjetas para veículos registrados na Unidade de Federação do Espírito Santo; visando evitar que um caos sem precedente se instale na Autarquia por falta de Placas e Tarjetas;

Parágrafo Único: Para atendimento do "caput" deste artigo as Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas deverão protocolar no DETRAN/ES no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos, acompanhados de Requerimento ao Diretor Geral :

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- II - Inscrição Estadual;
- III - Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Fiscais quanto à dívida da União
- V - Declaração de natureza industrial fornecida pela FINDES;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);
- VII - Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;-
- VIII - Alvará de Licença e Localização.

Art. 3º - Os fabricantes de placas e tarjetas manterão no BANESTES contas correntes individuais de cada empresa e uma CONTA CORRENTE UNIVERSAL entre si.

Art. 4º - Todas as receitas relativas à comercialização de placas e tarjetas serão creditadas na CONTA CORRENTE UNIVERSAL, mantida conjuntamente pelas Empresas Credenciadas em agência do BANESTES S/A.

Art. 5º - O BANESTES S/A migrará da CONTA CORRENTE UNIVERSAL para as contas individuais dos fabricantes a fração de participação correspondente a cada fabricante, já deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) que será repassado diretamente à conta do DETRAN/ES.

Art. 6º - Caberá ao DETRAN/ES a responsabilidade pela distribuição dos boletos de pagamento emitidos pelo BANESTES S/A, contendo nos mesmos o número da CONTA CORRENTE UNIVERSAL dos fabricantes de Placas e Tarjetas.

§ 1º - O usuário deverá requisitar o boleto bancário à CIRETRAN e/ou Posto de Atendimento de Veículos para a confecção de placas e tarjetas, efetivando em seguida o pagamento do mesmo em qualquer agência do BANESTES S/A.

§ 2º - As CIRETRAN's e os Postos de Atendimento de Veículos terão

como atribuições a entrega dos boletos de pagamento quando solicitado pelo usuário, preenchido com o alfa numérico.

§ 3º - A empresa autorizada, após confeccionar as Placas e Tarjetas solicitadas deverá encaminhá-las às CIRETRAN's, acompanhadas de todo o material necessário para o lacramento e fixação das Tarjetas (arames e rebites), em conformidade com as exigências constantes do Anexo I da Resolução Nº 45/98 do CONTRAN.

Art. 7º - A CIRETRAN manterá um livro de controle das Placas e Tarjetas emitidas, possibilitando a todos os fabricantes credenciados, semanalmente, o acesso às informações registradas, devendo estes por ocasião do acesso às informações rubricarem o referido livro.

Art. 8º - Os preços de placas e tarjetas para carros, motocicletas e reboques licenciados pelo DETRAN-ES, obedecerão à tabela abaixo:

Produtos	Preços
Par de Placas para carro	20,00
Par de Placas para moto	10,00
Par de Tarjetas para carro e moto	6,25
Placas para reboque	12,50

Art. 9º - Ficam as Empresas autorizadas, obrigadas a fazer a entrega do pedido de Placas e Tarjetas no prazo máximo de 12 (doze) horas, em qualquer localidade indicada pela Subgerência de Veículos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 - Fica a cargo dos Chefes das CIRETRAN's a redistribuição das Placas e Tarjetas aos Postos de Atendimento de Veículos de acordo com a sua jurisdição, além da obrigatoriedade do encaminhamento semanal ao Diretor Geral do DETRAN/ES de relatório contendo o número exato de Placas e Tarjetas utilizadas, acompanhadas do seu respectivo alfa numérico, bem como da indicação do fabricante.

Parágrafo Único: Os fabricantes terão acesso aos relatórios, quando solicitado.

Art. 11 - Deverá ser criada uma Central de Distribuição pelos Fabricantes Credenciados para atendimento às CIRETRAN's, de acordo com a solicitação emanada das mesmas, para distribuição de maneira equitativa.

Parágrafo Único: Para cumprimento do "caput" do presente artigo a Subgerência de Veículos encaminhará a relação dos alfas numéricos das Placas a serem confeccionadas, devendo a Central de Distribuição fornecer as Placas e Tarjetas conforme a necessidade de cada CIRETRAN.

Art. 12 - A Subgerência de Veículo fará conferência mensal de da

veracidade dos Relatórios encaminhados pelas CIRETRAN's com os Relatórios emitidos pela PRODEST, em atendimento ao Art. 10, cabendo a atribuição de responsabilidade administrativa, civil e criminal aos Chefes de CIRETRAN's e Fabricantes Credenciados que fraudarem o pleno e total cumprimento da presente Instrução de Serviço.

§ 1º - Em hipótese alguma será aceito o registro de alfa numérico diverso do que tenha sido disponibilizado pela Subgerência de Veículos, sob pena de atribuição de responsabilidade administrativa, civil e criminal aos responsáveis.

§ 2º - A Subgerência de Veículos passará a fornecer os alfas numéricos das Placas com as referidas combinações de forma Regionalizada.

Art. 13 - Fica a cargo da Divisão de Licenciamento das Circunscrições Regionais de Trânsito e dos Postos de Atendimento de Veículos a obrigatoriedade do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Instruções de Serviço N Nº 026/04 e N Nº 030/04.

Vitória, 06 de Agosto de 2003

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 21711

### Polícia Civil - PC/ES

**A DELEGADA CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 183, de 03.08.2004.**

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Domingos Martins à Delegacia de Polícia de Marechal Floriano, ambas subordinadas à SPI, no período de 05.07.04 a 03.08.04. Exp. PC-06716/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 184, de 03.08.2004.**

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Nova Venécia à Delegacia de Polícia de São Gabriel da Palha, ambas subordinadas à SPI, no período de 12.07.04 a 10.08.04. Exp. PC-07125/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 185, de 03.08.2004.**

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia Crimes Contra o

Patrimônio do DPJ de Guarapari à Delegacia de Delegacia de Crimes Contra a Vida do DPJ de Guarapari, ambas subordinadas à SPI, no período de 19.07.04 a 17.08.04. Exp. PC- 07122/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 186, de 03.08.2004.**

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Santa Maria de Jetibá à Delegacia de Polícia de Santa Teresa, ambas subordinadas à SPI, no período de 19.07.04 a 17.08.04. Exp. PC-07196/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 187, de 03.08.2004.**

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Afonso Cláudio à Delegacia de Polícia de Conceição do Castelo, ambas subordinadas à SPI, no período de 12.07.04 a 10.08.04. Exp. PC-07107/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 188, de 03.08.2004.**

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29 alínea "b" da Lei n.º 3.400/81, o Agente de Segurança Penitenciária – Nível B ROBSON LUIZ CONCEIÇÃO BRUM, n.º funcional 391739 na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPEMIRIM subordinada à SPI. Exp. PC-04949/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 189, de 03.08.2004.**

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço n.º 166-P, de 11.05.95, publicada do Diário Oficial do Estado em 16.05.95, que designou o PC-IP-2 ROBERSON SCHEIDEGGER GOMES, n.º funcional 317758, para exercer a função de Chefe da Seção de Investigação da Delegacia de Polícia de Guaçuí, subordinada à SPI. Exp. PC-03985/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 190, de 03.08.2004.**

DESIGNAR, nos termos do artigo 13 parágrafo único da Lei Complementar n.º 04/90, o PC-IP-2 MAXSANDRO DUFFRAYER SOUZA, n.º funcional 374250, para exercer a função de Chefe da Seção de Investigação da Delegacia de Polícia de Guaçuí, subordinada à SPI. Exp. PC- 03985/04.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 191, de 03.08.2004.**

**INCLUIR os Servidores abaixo relacionados na Relação anexa à ORDEM DE SERVIÇO N.º 328, de 15.10.01, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22.10.2001.**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – SPI PLANTÃO – 24 HORAS ININTERRUPTAS**

NOME: UALAS ANDRADE SARMENTO  
CARGO: PC-IP-2  
N.º FUNCIONAL:318040  
LOCALIZAÇÃO:DELEGACIA DE